

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5F43BA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO a determinação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, processo nº 7018800-04.2019.8.22.0001, resolve:

Nº 103 – NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 055/SEMAD/2020, de 23/10/2020.

• CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015

CARGO: F05 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 40h - LOCALIDADE: PORTO VELHO

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
91º	HUBLADEMIR CUSTODIO CAVALCANTE	18/06/1985

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C054922E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

MINUTA DE PORTARIA Nº161 /2020-ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 16.918, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração do Relatório de Gestão RELATIVO às atividades desenvolvidas e resultados alcançados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, no exercício de 2020, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Setor
Valfredo Garcia dos Santos	245507	DIOF
Micheline Braga Brandão	136830	DIOF
Mônica Patrícia M. Barbosa	326340	DGP
Lais Reis de Castro	180357	DSE
Marcia do Perpetuo Socorro Moreira de Souza	71027	DSE
Cássia Maria Neres Silva	33184	DPE

Glória de Lourdes Silva de Oliveira Melo	178188	DPE
Augusto de Souza Leite	245581	DA
Elisângela da Silva Araújo	319310	DSLE
Rosimeiri Bressan Abe	17451	ASTEC

Art.2º. Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações oriundas da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a fim de proceder com a elaboração do Relatório de Gestão de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 16.918, de 21 de setembro de 2020.

Art.3º. Esta comissão entra em vigor a partir da data de sua publicação e produz efeitos até a efetiva entrega do Relatório de Gestão do Exercício de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6022F0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº156

PORTARIA nº 156 /2020/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 09 de Outubro de 2020.

Institui Comissão apuratória preliminar das denúncias de possíveis irregularidades ocorridas na Escola Municipal Manoel Maciel Nunes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de apuração preliminar das denúncias de possíveis irregularidades na aplicação de recursos financeiros pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Maciel Nunes.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria fica composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I- Tiago Silva dos Santos, matrícula nº 33803;
- II- Ceciane Carvalho do Nascimento Souza e Sousa, matrícula nº 30685;
- III- Rosimeiri Bressan Abe, matrícula nº 17451.

Art. 3º. A Comissão designada deverá apurar as denúncias para fins de instrução do procedimento disciplinar a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para o conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º. A Comissão designada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de publicação no Diário Oficial do Município- D.O.M., para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBA118DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº034/SEMES

PORTARIA Nº034/SEMES Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 5.927/I de 30 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 16.918, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão para elaboração do Relatório de Gestão, referente ao Exercício de 2020, desta Secretaria.

- Maria de Lourdes Fernandes Ferreira Ávalo, matrícula nº 43000
- Vanderlei Rosa Trindade, matrícula nº 22880
- Sílvia Ricardo Lima dos Santos, matrícula nº 14275

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AD21D432

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO Nº. 002/2020/COMSIM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes que devem nortear os procedimentos para o registro e legalização de empresas, negócios e atividades no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ MUNICIPAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESA, NEGÓCIOS E ATIVIDADES (COMSIM) do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, do Decreto nº 15.188, de 30 de Abril de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de liberação da autorização para o funcionamento pelos diversos órgãos licenciadores, e de desenvolver mecanismos para simplificação e melhoria dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas, negócios e atividades, bem como a regularização daquelas cuja instalação tenha sido consolidada sem observância da legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de ambiente criativo para o desenvolvimento das ações integradoras que visem dar unicidade, linearidade, transparência e celeridade aos procedimentos de registro e legalização de empresas, negócios e atividades,

CONSIDERANDO por fim, o teor da 2ª Reunião Extraordinária do COMSIM no ano de 2020, realizada no dia 23 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes que devem nortear os procedimentos para o registro e legalização de empresas, negócios e atividades pelos diversos órgãos licenciadores.

Art. 2º As diretrizes contidas nesta Resolução tem caráter vinculativo no âmbito dos órgãos licenciadores da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 3º Para a abertura, alteração ou baixa de registro de empresas, negócios e atividades, e sua respectiva inscrição no cadastro do Município, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Todas as empresas, negócios e atividades cujo contrato social, estatuto ou documento equivalente deva ser registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), e todas as sociedades de advogados cujo registro se dê pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) devem, necessariamente, solicitar a abertura, a alteração ou a baixa de suas atividades ou negócios, exclusivamente, por meio do Sistema Empresa Fácil RO.

§ 1º Excepcionalmente, quando houver comprovada impossibilidade de ser solicitada a abertura, a alteração ou a baixa de atividades ou negócios das pessoas a que se refere o *caput* deste artigo, a solicitação poderá ser recebida por meio disponibilizado pelo respectivo órgão de registro ou licenciador, desde que devidamente justificado.

§ 2º A recepção e o processamento dos dados para fins de registro, cadastro e licenciamento de empresas, negócios e atividades será realizado pelo Sistema Empresa Fácil RO, de caráter obrigatório para os órgãos licenciadores municipais.

Art. 5º Na solicitação de abertura de empresas, negócios ou atividades, os responsáveis por sua constituição deverão ser cientificados de que a inserção de atividades econômicas no registro mercantil ensejará no cumprimento de condicionantes para o exercício de cada atividade, cuja autorização para o funcionamento será emitida pelos órgãos licenciadores, salvo os casos de atividades classificadas como de baixo risco, dispensadas das respectivas licenças.

§ 1º Somente serão deferidas as autorizações municipais mediante o cumprimento das condicionantes exigidas na legislação urbanística em vigor, em especial as relativas à segurança contra incêndio e pânico, ao meio ambiente, e à vigilância sanitária, desde que atestadas no Sistema Empresa Fácil RO, por meio da expedição de licença ou autorização pelo respectivo órgão licenciador.

§ 2º Em caso de impossibilidade da emissão de autorização, por parte de algum órgão licenciador na plataforma de integração digital, deverá ser exigido naquela plataforma, que anexe-se o respectivo documento, digitalizado.

Art. 6º Os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) contidos nas autorizações municipais perante os respectivos órgãos licenciadores deverão ser os mesmos contidos no respectivo órgão de registro, observado o grau de risco das atividades econômicas exercidas.

§ 1º Na existência de diversidade de graus de risco entre as atividades exercidas, prevalecerá a de maior grau de risco para fins de enquadramento, conforme diretrizes contidas no Art. 6º do Decreto nº 16.482, de 19 de dezembro de 2019.

§ 2º Na verificação do exercício da atividade para fins de emissão da autorização municipal correspondente, os órgãos licenciadores deverão levar em consideração:

I – tipo de unidade:

Produtiva: unidade operacional, quando exercer atividade de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros.

Auxiliar: quando servir apenas à própria empresa, exercendo exclusivamente funções de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais dos demais estabelecimentos, não desenvolvendo atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços.

II – local de exercício:

exercida no local informado: produção ou comercialização de bens e serviços no endereço informado;

não exercida no local informado: atividade desenvolvida fora do estabelecimento informado;

III – tipo de atividade:

principal: aquela de industrialização, produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros, que gerar maior receita operacional para o estabelecimento;

secundária: aquela cuja produção é destinada a terceiros, mas cujo valor adicionado é menor do que o da atividade principal;

IV – forma de atuação (rol exemplificativo):

unidade produtiva: estabelecimento fixo (sede ou filial), internet, em local fixo fora de loja, correios, televidas, porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, máquinas automáticas, atividade desenvolvida fora do estabelecimento, atividade desenvolvida em outro estabelecimento ou extensão, podendo ser exercidas cumulativamente;